

PROJETO DE LEI Nº 96/2002

MENSAGEM Nº: 80/2002

RECEBIDA EM: 30 de outubro de 2002.

Nº DO PROJETO: 96/2002

SÚMULA: Reconhece oficialmente no município de Pato Branco, a Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS e outros recursos de expressão a ela associados, como meio de comunicação objetiva e uso corrente

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 31 de outubro de 2002.

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 18 de novembro de 2002 - aprovado por unanimidade de votos – 14 votos a favor.

Votaram a favor: Agostinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PSC, Carlinho Antonio Polazzo – PFL, Clóvis Gresele – PPB, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Enio Ruaro – PFL, Laurinha Luiza Dall’Igna – PPB, Leonir José Favim – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari - PDT e Vilson Dala Costa - PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 21 de novembro de 2002 - aprovado por unanimidade de votos – 14 votos a favor.

Votaram a favor: Agostinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PSC, Carlinho Antonio Polazzo – PFL, Clóvis Gresele – PPB, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Enio Ruaro – PFL, Laurinha Luiza Dall’Igna – PPB, Leonir José Favim – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari - PDT e Vilson Dala Costa - PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 22 de novembro de 2002.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 1181/2002

LEI Nº: 2203, de 25 de novembro de 2002.

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2915, do dia 28 de novembro de 2002.

DIÁRIO DO POVO

ANO XVI - EDIÇÃO 2915 - PATO BRANCO, QUINTA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 2002



Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.203

Data: 25 de novembro de 2002.

Súmula: Reconhece oficialmente, no Município de Pato Branco, a Língua Gestual Codificada na Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS e outros recursos de expressão a ela associados, como meio de comunicação objetiva e de uso corrente.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida oficialmente, no Município de Pato Branco, a linguagem gestual, codificada na Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS, e bem assim os outros recursos de expressão a ela associados, como meio de comunicação objetiva e de uso corrente.

Parágrafo único: Compreende-se como Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS o meio de comunicação de natureza visual motora, com estrutura gramatical própria, oriunda de comunidades de pessoas surdas.

Art. 2º. A Rede Pública de Ensino Municipal através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, deverá garantir acesso a educação bilíngüe (LIBRAS e Língua Portuguesa) no processo ensino-aprendizagem, aos alunos portadores de deficiência auditiva, preferencialmente os de competência do município.

Art. 3º. A Administração Pública Municipal através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer manterá em seus quadros funcionais profissionais surdos, bem como intérpretes da Língua Brasileira de Sinais, no processo ensino-aprendizagem, a todos os alunos portadores de deficiência auditiva, preferencialmente os de competência do município.

Art. 4º. A Administração Pública Municipal através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, assegurará curso de capacitação em LIBRAS, em diferentes níveis, para surdos e seus familiares, professores e comunidade em geral.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 25 de novembro de 2002.


Clóvis Santo Padoen
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Br.
Fla. N.º 11
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 96/2002

Súmula: Reconhece oficialmente, no Município de Pato Branco, a Linguagem Gestual Codificada na Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e outros recursos de expressão a ela associados, como meio de comunicação objetiva e de uso corrente.

Art. 1º - Fica reconhecida oficialmente, no Município de Pato Branco, a linguagem gestual, codificada na Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e bem assim os outros recursos de expressão a ela associados, como meio de comunicação objetiva e de uso corrente.

Parágrafo único – Compreende-se como Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS o meio de comunicação de natureza visual motora, com estrutura gramatical própria, oriunda de comunidades de pessoas surdas.

Art. 2º - A rede pública de ensino municipal através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, deverá garantir acesso a educação bilíngüe (LIBRAS e Língua Portuguesa) no processo ensino-aprendizagem, aos alunos portadores de deficiência auditiva, preferencialmente os de competência do município.

Art. 3º - A administração pública municipal através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer manterá em seus quadros funcionais profissionais surdos, bem como interpretes da Língua Brasileira de Sinais, no processo ensino-aprendizagem a todos os alunos portadores de deficiência auditiva, preferencialmente os de competência do município.

Art. 4º - A administração pública municipal através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, assegurará curso de capacitação em LIBRAS, em diferentes níveis, para surdos e seus familiares, professores e comunidade em geral.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 96/2002

Através do projeto de lei em tela, o Executivo Municipal pretende obter autorização legislativa para reconhecer oficialmente, no Município de Pato Branco, a Linguagem Gestual Codificada na Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e outros recursos de expressão a ela associados, como meio de comunicação objetiva e de uso corrente.

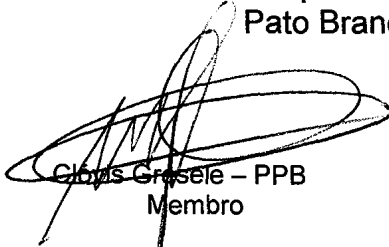
O projeto de lei decorre da indicação da Escola Municipal Rocha Pombo – Centro de Atendimento Especializado ao Deficiente Auditivo – CAEDA e o objetivo do reconhecimento é melhorar a comunicação entre mestres e alunos que possuem essa deficiência.

A Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS é o meio de comunicação de natureza visual motora, com estrutura gramatical própria, oriunda de comunidades de pessoas surdas.

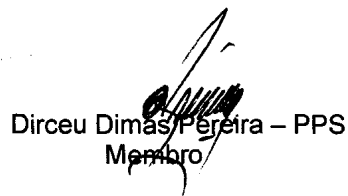
Com a aprovação do referido projeto a rede pública municipal de ensino através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, deverá garantir acesso a educação bilíngüe (LIBRAS e Língua Portuguesa) no processo ensino-aprendizagem, aos alunos portadores de deficiência auditiva, preferencialmente os de competência do município, bem como em manter em seus quadros funcionais profissionais surdos e interpretes da Língua Brasileira de Sinais, além de assegurar curso de capacitação em LIBRAS, em diferentes níveis, para surdos e seus familiares, professores e comunidade em geral.

Portanto, após análise da matéria, esta comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

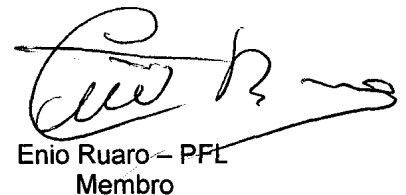
É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 13 de novembro de 2002.



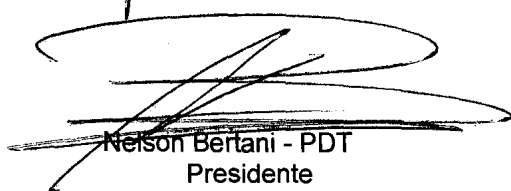
Cláudio Grisele – PPB
Membro



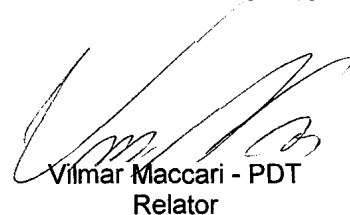
Dirceu Dimas Pereira – PPS
Membro



Enio Ruaro – PFL
Membro



Nelson Bertani - PDT
Presidente



Vilmar Maccari - PDT
Relator

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 96/2002

Através do projeto de lei em análise, o Executivo Municipal pretende obter autorização legislativa para reconhecer oficialmente, no Município de Pato Branco, a Linguagem Gestual Codificada na Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e outros recursos de expressão a ela associados, como meio de comunicação objetiva e de uso corrente.

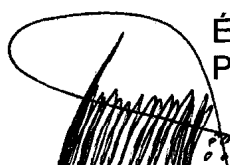
O referido projeto de lei decorre da indicação da Escola Municipal Rocha Pombo – Centro de Atendimento Especializado ao Deficiente Auditivo – CAEDA e o objetivo do reconhecimento é melhorar a comunicação entre mestres e alunos que possuem essa deficiência.

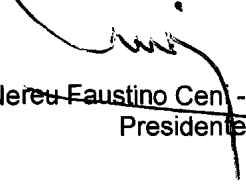
A Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS é o meio de comunicação de natureza visual motora, com estrutura gramatical própria, oriunda de comunidades de pessoas surdas.

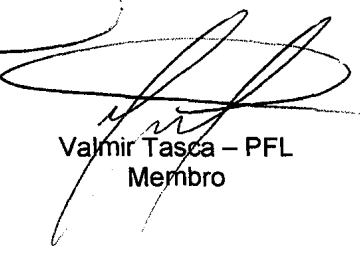
O projeto de lei estipula ainda que a rede pública municipal de ensino através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, deverá garantir acesso a educação bilíngüe (LIBRAS e Língua Portuguesa) no processo ensino-aprendizagem, aos alunos portadores de deficiência auditiva, preferencialmente os de competência do município, bem como em manter em seus quadros funcionais profissionais surdos e interpretes da Língua Brasileira de Sinais, além de assegurar curso de capacitação em LIBRAS, em diferentes níveis, para surdos e seus familiares, professores e comunidade em geral.

A matéria encontra-se em consonância com a legislação federal e estadual, portanto, pela sua oportunidade e conveniência, após análise da mesma, esta comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

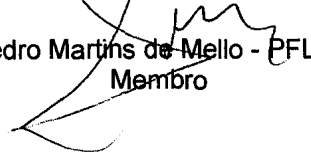
É o parecer da Comissão de Mérito, sob censura.
Pato Branco, 13 de novembro de 2002.


Antonio Urbanista Silva - PSC
Relator


Nereu Faustino Cent - PC do B
Presidente


Valmir Tasca - PFL
Membro


Dirceu Dimas Pereira - PPS
Membro


Pedro Martins de Mello - PFL
Membro

COMISSÃO DE DEFESA DO CIDADÃO

Relator Vereador Nereu Faustino Ceni – PC do B

Parecer ao Projeto de Lei nº 096/2002

Busca o Executivo Municipal, através da Mensagem 080/2.002 obter autorização Legislativa, reconhecendo oficialmente no Município a Linguagem Gestual Codificada da Língua Brasileira – LIBRAS.

O Governo Federal, através da Lei 10.436/2.002, reconheceu o referido sistema de comunicação e determinou que os Estados e Municípios também o façam através de suas políticas de atendimento à Educação Especial, particularmente aos alunos e familiares com deficiência auditiva.

O pleito é encaminhado pela Escola Municipal Rocha Pombo, através de seu Centro de Atendimento Especializado ao Deficiente Auditivo – CAEDA, entidade reconhecida no trato destas questões o que por si só fornece credibilidade.

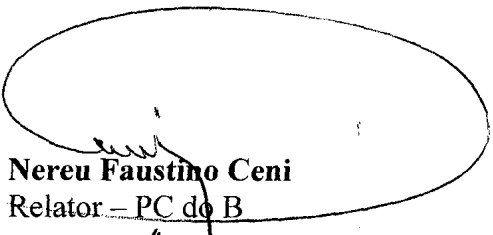
Em observação aos critérios a serem observados pela Comissão de Defesa do Cidadão nada há que obste o pleito, pelo contrário, pois colabora com o interesse público, especialmente aos portadores de deficiência auditiva.

O direito a comunicação e a informação é imprescindível, a todos, pela necessidade de consciência e pelo discernimento e conseqüente tomada de posição. Facilitar a comunicação aos portadores de deficiência auditiva, reconhecendo oficialmente sua linguagem é digno de aplausos.

Diante do acima exposto fornecemos parecer **FAVORÁVEL** a aprovação da matéria.

É o parecer, salvo melhor juízo dos eminentes membros desta Comissão.

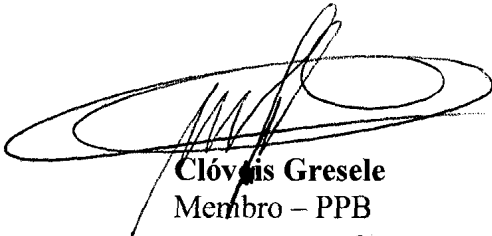
Pato Branco em 14 de novembro de 2.002



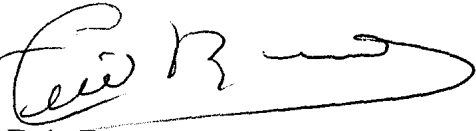
Nereu Faustino Ceni
Relator – PC do B



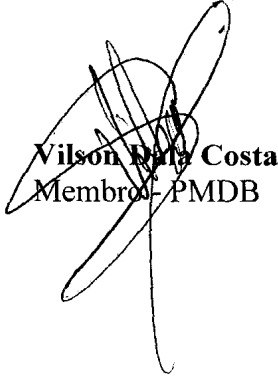
Antonio Urbano da Silva
Presidente - PSC



Clóvis Gresele
Membro – PPB



Enio Ruaro
Membro – PFL



Vilson da Costa
Membro – PMDB



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.

Fla. N.º 07

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 096/2002

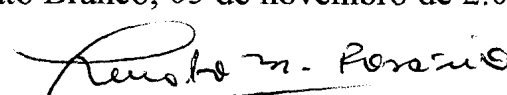
Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para reconhecer oficialmente, no Município de Pato Branco, a Linguagem Gestual Codificada na Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e outros recursos de expressão a ela associados, como meio de comunicação objetiva e de uso corrente.

Justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que o referido Projeto de Lei decorre de indicação da Escola Municipal Rocha Pombo – Centro de Atendimento Especializado ao Deficiente Auditivo – CAEDA e o objetivo do reconhecimento é melhorar a comunicação entre mestres e os alunos que possuem tal deficiência, tudo em consonância com a legislação federal e estadual atinentes à espécie.

Dispõe a proposição que a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS é o meio de comunicação de natureza visual motora, com estrutura gramatical própria, oriunda de comunidades de pessoas surdas. Estipula ainda, que a rede pública municipal de ensino através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, deverá garantir acesso a educação bilíngue (Libras e Língua Portuguesa) no processo ensino-aprendizagem, aos alunos portadores de deficiência auditiva, preferencialmente os de competência do município, bem como em manter em seus quadros funcionais profissionais surdos e intérpretes da Língua Brasileira de Sinais, além de assegurar curso de capacitação em LIBRAS, em diferentes níveis, para surdos e seus familiares, professores e comunidade em geral.

Pelo que se depreende a matéria visa complementar a legislação federal (Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002) e estadual (Lei nº 12.095, de 11 de março de 1998) pertinente ao tema em questão, estando tal pretensão amparada na norma contida no inciso II do artigo 30 da Magna Carta, bem como na disposição contida no artigo 118 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco
É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 05 de novembro de 2.002.


José Renato Monteiro do Rosário – Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO	
Data:	30/10/2002
Hora:	9h
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 06
VISTO

MENSAGEM Nº 080/2002

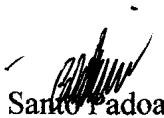
Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei em anexo solicita autorização legislativa para reconhecer oficialmente a Linguagem Gestual Codificada na Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e outros recursos de expressão a ela associados, como meio de comunicação objetiva e de uso corrente.

Tal Projeto de Lei decorre de indicação da Escola Municipal Rocha Pombo – Centro de Atendimento Especializado ao Deficiente Auditivo – CAEDA e o objetivo do reconhecimento é melhorar a comunicação entre mestre e os alunos que possuem tal deficiência, tudo em consonância com a legislação federal e estadual atinentes à espécie.

Certos do interesse e do propósito de Vossas Excelências em beneficiar os alunos que dependem do CAEDA, colocamos o presente Projeto de Lei para análise e aprovação desta respeitável Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 23 de outubro de 2002.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal


[Illegible handwritten text]



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 05
VISTO

PROJETO DE LEI n. 96 /2002

Súmula: Reconhece oficialmente, no Município de Pato Branco, a Linguagem Gestual Codificada na Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS e outros recursos de expressão a ela associados, como meio de comunicação objetiva e de uso corrente.

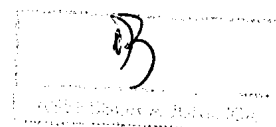
Art. 1º. Fica reconhecida oficialmente, no Município de Pato Branco, a linguagem gestual, codificada na Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS, e bem assim os outros recursos de expressão a ela associados, como meio de comunicação objetiva e de uso corrente.

Parágrafo único: Compreende-se como Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS o meio de comunicação de natureza visual motora, com estrutura gramatical própria, oriunda de comunidades de pessoas surdas.

Art. 2º. A Rede Pública de Ensino Municipal através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, deverá garantir acesso a educação bilíngüe (LIBRAS e Língua Portuguesa) no processo ensino-aprendizagem, aos alunos portadores de deficiência auditiva, preferencialmente os de competência do município.

Art. 3º. A Administração Pública Municipal através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer manterá em seus quadros funcionais profissionais surdos, bem como Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais, no processo ensino-aprendizagem, a (todos os) alunos portadores de deficiência auditiva, preferencialmente os de competência do município.

pl





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 09
VISTO

Art. 4º. A Administração Pública Municipal através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, assegurará curso de capacitação em LIBRAS, em diferentes níveis, para surdos e seus familiares, professores e comunidade em geral.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 23 de outubro de 2002.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal



LEI Nº 10.436, DE 24 DE ABRIL DE 2002

Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências.

OPRESIDENTEDAREPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É reconhecida como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais - Libras e outros recursos de expressão a ela associados.

Parágrafo único. Entende-se como Língua Brasileira de Sinais - Libras a forma de comunicação e expressão, em que o sistema lingüístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituem um sistema lingüístico de transmissão de idéias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

Art. 2º Deve ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais - Libras como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil.

Art. 3º As instituições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos de assistência à saúde devem garantir atendimento e tratamento adequado aos portadores de deficiência auditiva, de acordo com as normas legais em vigor.

Art. 4º O sistema educacional federal e os sistemas educacionais estaduais, municipais e do Distrito Federal devem garantir a inclusão nos cursos de formação de Educação Especial, de Fonoaudiologia e de Magistério, em seus níveis médio e superior, do ensino da Língua Brasileira de Sinais - Libras, como parte integrante dos Parâmetros Curriculares Nacionais - PCNs, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. A Língua Brasileira de Sinais - Libras não poderá substituir a modalidade escrita da língua portuguesa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de abril de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Paulo Renato Souza



G. Mun. de P. Dco.
Flo. N.º 02
VISTO

Lei nº 12095

Data 11 de março de 1998.

Súmula: Reconhece oficialmente, pelo Estado do Paraná, a linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e outros recursos de expressão a ela associados, como meio de comunicação objetiva e de uso corrente.

A. Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica reconhecida oficialmente, pelo Estado do Paraná, a linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS - e outros recursos de expressão a ela associados, como meio de comunicação objetiva e de uso corrente.

Parágrafo único. Compreende-se como Língua Brasileira de Sinais o meio de comunicação de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, oriunda de comunidades de pessoas surdas. É a forma de expressão do surdo e sua língua natural.

Art. 2º. A rede pública de ensino, através da Secretaria de Estado da Educação, deverá garantir acesso à educação bilíngüe (libras e Língua Portuguesa) no processo ensino-aprendizagem, desde a educação infantil até os níveis mais elevados do sistema educacional, a todos os alunos portadores de deficiência auditiva.

Art. 3º. A Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, deverá ser incluída como conteúdo obrigatório nos cursos de formação na área de surdez, em nível de 2º e 3º graus.

Parágrafo único. Fica incluída a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, no currículo da rede pública de ensino e dos cursos de magistério de formação superior nas áreas das ciências humanas, médicas e educacionais.

Art. 4º. A Administração Pública, direta, indireta e fundacional através da Secretaria de Estado da Educação manterá em seus quadros funcionais profissionais surdos, bem como intérpretes da Língua Brasileira de Sinais, no processo ensino-aprendizagem, desde a educação infantil até os níveis mais elevados de ensino em suas instituições.

Art. 5º. A Administração Pública do Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Educação e seus órgãos, a esta Secretaria ligados, oferecerá através das entidades públicas, diretas, indiretas e fundacionais, cursos para formação de intérpretes da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

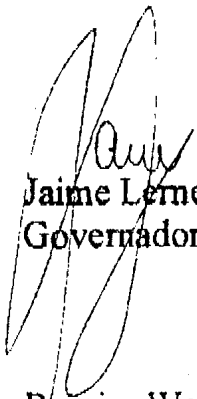
Art. 6º. A Administração Pública do Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Educação e seus órgãos, a esta Secretaria ligados, oferecerá cursos periódicos de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, em diferentes níveis, para surdos e seus familiares, professores, professores de ensino regular e comunidades em geral.

Art. 7º. A Administração Pública, direta, indireta e fundacional, manterá em suas repartições públicas estaduais e municipais do Estado do Paraná, bem como nos estabelecimentos bancários e hospitalares públicos, o atendimento aos surdos, utilizando profissionais intérpretes da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

Art. 8º. Para os propósitos desta lei e da Língua Brasileira de Sinais, os intérpretes serão preferencialmente ouvintes e os instrutores, preferencialmente surdos.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 11
de março de 1998.


Jaime Lerner
Governador do Estado

Ramiro Wahrhaftig
Secretário de Estado da Educação